

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Aveiro

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="https://adra.pt/adra/sites/default/files/2018-01/tarifario%202018.pdf">https://adra.pt/adra/sites/default/files/2018-01/tarifario%202018.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	09-08-2018
Observações:	

# Tarifário 2018

A aplicar a partir 01.01.2018



## ABASTECIMENTO DE ÁGUA

### Tarifa Variável

#### - utilizadores do tipo doméstico (1)

≤ 5 m <sup>3</sup> /30 dias	0,6100 €
> 5 m <sup>3</sup> ≤ 15 m <sup>3</sup> /30 dias	0,9520 €
> 15 m <sup>3</sup> ≤ 25 m <sup>3</sup> /30 dias	1,6337 €
> 25 m <sup>3</sup> /30 dias	1,9837 €

#### (1) famílias numerosas

no caso das famílias numerosas, os escalões dos tarifários são definidos de acordo com a seguinte tabela (por 30 dias):

até 4 elementos	5 elementos	6 elementos	7 elementos
≤ 5 m <sup>3</sup>	≤ 8 m <sup>3</sup>	≤ 11 m <sup>3</sup>	≤ 14 m <sup>3</sup>
> 5 m <sup>3</sup> ≤ 15 m <sup>3</sup>	> 8 m <sup>3</sup> ≤ 18 m <sup>3</sup>	> 11 m <sup>3</sup> ≤ 21 m <sup>3</sup>	> 14 m <sup>3</sup> ≤ 24 m <sup>3</sup>
> 15 m <sup>3</sup> ≤ 25 m <sup>3</sup>	> 18 m <sup>3</sup> ≤ 28 m <sup>3</sup>	> 21 m <sup>3</sup> ≤ 31 m <sup>3</sup>	> 24 m <sup>3</sup> ≤ 34 m <sup>3</sup>
> 25 m <sup>3</sup>	> 28 m <sup>3</sup>	> 31 m <sup>3</sup>	> 34 m <sup>3</sup>

- utilizadores do tipo não doméstico (m <sup>3</sup> )	1,8204 €
- instituições sem fins lucrativos - ISFL - (m <sup>3</sup> )	0,9335 €
- autarquias locais (m <sup>3</sup> )	0,9335 €

## SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

### Tarifa Variável

- utilizadores do tipo doméstico, não doméstico, autarquias locais e ISFL(s)	90% do valor apurado relativo à tarifa variável de abastecimento de água
- utilizadores do tipo não doméstico com medidor de caudal (por m <sup>3</sup> )	1,8204 €

## SERVIÇOS AUXILIARES

- execução de ramais de ligação	
. 1º ramal - até 20 metros	gratuito
. por cada metro adicional - Ramais de Água	23,01 €
. por cada metro adicional - Ramais de Saneamento	40,26 €
- vistorias e inspeções aos sistemas prediais	
. até 4 dispositivos	57,54 €
. entre 5 e 20 dispositivos	115,07 €
. acima dos 20 dispositivos (por unidade adicional)	5,76 €
- suspensão e reinício da ligação dos serviços	
. por incumprimento das obrigações dos utilizadores: lei 23/96, de 26 de julho	40,27 €
. a pedido do utilizador (por deslocação)	23,01 €
- leituras extraordinárias de contadores	11,51 €

### Tarifa Fixa

por 30 dias

- utilizadores do tipo doméstico	
≤ 25 mm	5,75 €
> 25 mm ≤ 30 mm	25,53 €
> 30 mm ≤ 50 mm	60,63 €
> 50 mm ≤ 100 mm	89,34 €
> 100 mm ≤ 300 mm	134,01 €
> 300 mm	319,06 €
- utilizadores do tipo não doméstico, ISFL(s) e autarquias locais	
≤ 20 mm	6,39 €
> 20 mm ≤ 30 mm	25,53 €
> 30 mm ≤ 50 mm	60,63 €
> 50 mm ≤ 100 mm	89,34 €
> 100 mm ≤ 300 mm	134,01 €
> 300 mm	319,06 €

### Tarifa Fixa

por 30 dias

- utilizadores do tipo doméstico	6,14 €
- utilizadores do tipo não doméstico, ISFL(s) e autarquias locais	9,22 €

- verificação extraordinária dos contadores a pedido do utilizador (exceto quando a avaria não lhe é imputável)	86,31 €
- ligação temporária às redes públicas (valor por ligação. acresce a aplicação da tarifa variável para consumo de utilizador não doméstico)	34,52 €
- fornecimento de água a auto-tanques em situações excecionais (por m <sup>3</sup> )	1,8204 €
- limpeza de fossas sépticas particulares e recolha e transporte das respetivas lamas ou águas residuais	
. utilizadores do tipo doméstico (por cisterna)	40,26 €
. utilizadores do tipo não doméstico (por cisterna)	80,57 €
- aviso de corte	3,00 €
- custos administrativos - cobranças coercivas	51,80 €
- outros serviços a pedido do utilizador	mediante orçamento

Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

# Regulamento de Abastecimento de Água

## Município de Aveiro

Ano	2007 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="https://adra.pt/adra/sites/default/files/Cientes/Regulamentos/AVR.pdf">https://adra.pt/adra/sites/default/files/Cientes/Regulamentos/AVR.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	09-08-2018
Observações:	

condições de exploração e manutenção do sistema público, os SMA podem dar-lhe satisfação desde que aquele tome a seu cargo as respectivas despesas.

#### Artigo 261.º

##### Conservação

1 — A conservação e reparação dos ramais de ligação compete aos SMA.

2 — Quando os contadores se encontram a distância apreciável do limite da propriedade, os SMA podem instalar uma válvula de secionamento na extremidade de jusante do ramal de ligação de água, a qual só por ela pode ser manobrada.

3 — A instalação do contador de água em nicho próprio deverá ser efectuada de acordo com o anexo VII.

#### Artigo 262.º

##### Substituição

A substituição ou renovação dos ramais de ligação é feita pelos SMA e a expensas suas.

#### Artigo 263.º

##### Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que os sistemas prediais tenham sido verificados e ensaiados de acordo com o preconizado nos títulos III e V deste Regulamento.

#### Artigo 264.º

##### Suspensão do serviço

A válvula de suspensão de cada ramal de ligação de água existente na sua extremidade de montante só pode ser manobrada pelos SMA, salvo em caso urgente de força maior que lhe deve ser imediatamente comunicado.

## CAPÍTULO III

### Exploração de sistemas públicos

#### SECÇÃO I

##### Regras gerais

#### Artigo 265.º

##### Responsabilidade

É da responsabilidade dos SMA:

a) O registo de todos os acontecimentos relevantes para o sistema e o respectivo tratamento, de modo a poderem ser úteis à interpretação do seu funcionamento, devendo anualmente ser tornados públicos os resultados;

b) A definição e execução de um programa de operação dos sistemas, com indicação das tarefas, sua periodicidade e metodologia a aplicar;

c) A elaboração, execução e actualização de um programa de manutenção dos equipamentos e conservação das instalações, indicando as tarefas a realizar, sua periodicidade e metodologia;

d) A elaboração, execução e actualização de um programa de controlo de eficiência dos sistemas, tanto no que respeita aos aspectos quantitativos como aos aspectos qualitativos;

e) A adequada formação e reciclagem dos técnicos e operadores dos sistemas, nomeadamente por proposta do técnico responsável pela exploração.

#### SECÇÃO II

##### Higiene e segurança

#### Artigo 266.º

##### Objecto

As normas de higiene e segurança do trabalho aplicáveis são as que constam na legislação vigente sobre estas matérias, bem como as normas do regulamento interno de higiene, saúde e segurança no trabalho dos SMA.

#### Artigo 267.º

##### Principais factores de risco

1 — Os principais riscos ligados às actividades de operação e manutenção dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais ocorrem quando neles se verificam situações como:

a) Carência de oxigénio;

b) Existência de gases ou vapores tóxicos, inflamáveis ou explosivos;

c) Contacto com águas residuais ou lamas;

d) Aumento brusco de caudais drenados e inundações súbitas;

e) Mau funcionamento de máquinas, aparelhos e dispositivos, nomeadamente de plataformas móveis e equipamentos electromecânicos e de instalações eléctricas;

f) Ausência de protecção contra quedas em reservatórios, tanques e lagoas de águas residuais.

2 — A exposição de pessoas em locais de trabalho durante oito horas não acarreta efeitos fisiológicos sensíveis desde que o teor de oxigénio seja superior a 14 %, devendo ter-se em atenção que abaixo de 10 % é perigoso e inferior a 7 % é fatal.

3 — Os gases e vapores mais perigosos, eventualmente existentes em sistemas públicos de drenagem de águas residuais no que respeita aos riscos de incêndio, explosão ou intoxicação são: vapores de gasolina e de benzol, acetileno, gás de iluminação, gás sulfídrico, cloro, metano e monóxido de carbono.

4 — Relativamente às condições de trabalho em atmosferas viciadas, aceita-se que a exposição de um trabalhador, durante uma hora, exige teores em volume de ar que não ultrapassem 0,04 % de monóxido de carbono, 0,02 % a 0,03 % de gás sulfídrico, 0,0004 % de gás cloro e, para uma exposição durante oito horas, 0,01 % de monóxido de carbono, 0,002 % de gás sulfídrico e 0,00005 % de cloro.

5 — O contacto com resíduos perigosos deve ser evitado, procedendo-se nos locais de trabalho a ensaios específicos de acordo com a legislação vigente.

#### Artigo 268.º

##### Locais de elevado risco

1 — São considerados locais de elevado risco nos sistemas públicos de distribuição de água:

a) Os reservatórios de água e as câmaras de manobra, ou de outros equipamentos enterrados, e os poços de captação;

b) As galerias subterrâneas sem ventilação próximas de condutas de gás, depósitos de gasolina ou linhas eléctricas de alta tensão;

c) Os pisos aéreos dos reservatórios elevados e respectivos acessos;

d) Os locais de aplicação e armazenamento de gás cloro e de outros reagentes químicos, potencialmente perigosos, usados no tratamento de água;

e) Os compartimentos das máquinas e de equipamentos eléctricos das estações elevatórias e de tratamento.

2 — Constituem locais de elevado risco nos sistemas públicos de drenagem de águas residuais:

a) As câmaras de visita ou de inspecção;

b) Os colectores visitáveis;

c) As saídas de emissários de águas residuais;

d) As câmaras enterradas das estações elevatórias, de aspiração de águas residuais ou de lamas;

e) As obras de entrada das estações de tratamento, quando eventualmente desprovidas de ventilação eficaz;

f) Os acessos para manutenção e operação das bacias de arejamento e tanques de lamas;

g) As instalações e áreas de serviços onde se proceda à digestão anaeróbica de lamas e à recuperação e armazenamento de gás biológico;

h) As instalações de manipulação e de armazenamento de cloro gasoso e de outros reagentes químicos, corrosivos ou tóxicos, usados no tratamento de lamas ou de águas residuais.

3 — Os SMA sinalizarão devidamente estes locais com a indicação dos principais riscos para os trabalhadores e visitantes.

## CAPÍTULO IV

### Tarifação

#### Artigo 269.º

##### Utilizadores das redes públicas

Para efeitos de aplicação do tarifário podem distinguir-se entre outros, os seguintes tipos de utilizadores:

a) Doméstico;

b) Comércio e Indústria;

c) Serviços Públicos e Administração Central;

d) Administração local, Serviços Sociais, IPSFL e Agremiações Desportivas;

e) Tarifas Provisórias, Obras e utilizadores de carácter eventual;

- f) Famílias numerosas;  
g) Regas de jardins.

## Artigo 270.º

## Tarifário

1 — As tarifas a aplicar são aprovadas pela Câmara Municipal de Aveiro, sob proposta dos SMA, em função do tipo de utilizador e das condições de fornecimento.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se os seguintes tipos de tarifas:

## a) Rede de distribuição de água:

Tarifa de disponibilidade de ligação;  
Tarifa de consumos;

## b) Rede de águas residuais domésticas:

Tarifa de disponibilidade de ligação;  
Tarifa de utilização.

3 — A tarifa de disponibilidade de ligação da rede de água é fixada em função do volume de água estabelecido contratualmente.

4 — A tarifa de disponibilidade de ligação da rede de águas residuais domésticas é fixada de acordo com o tipo de utilizador e da existência ou não do contrato de fornecimento de água.

5 — As tarifas de consumos são fixadas de acordo com o tipo de consumidor e do volume de água fornecida.

6 — As tarifas de utilização são fixadas em função do tipo de utilizador, do volume de água fornecida ou do volume do efluente rejeitado e, das características físicas, químicas e microbiológicas das águas residuais rejeitadas.

7 — Na ausência de medições das águas residuais e para efeitos de tarifário, é considerado o factor de afluência à rede em função do n.º 2 do artigo 125.º

## Artigo 271.º

## Tarifa média

1 — Os SMA definem os valores das tarifas médias a pagar pelos utilizadores dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais.

2 — Na fixação da tarifa média os SMA atendem aos princípios constantes do n.º 2 do artigo 3.º

## Artigo 272.º

## Tarifas e cobranças

1 — O pagamento dos consumos de água e utilização de águas do sistema de drenagem de águas residuais, das tarifas de disponibilidade respectiva e de outros devidos aos SMA serão apresentados periodicamente aos consumidores.

2 — Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido na factura recibo.

3 — Pelo restabelecimento do fornecimento do serviço, será cobrada a tarifa respectiva, desde que tenha ocorrido a sua suspensão efectiva.

## Artigo 273.º

## Pagamento em prestações

1 — Pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais, no máximo de doze, se assim for requerido pelo interessado, dentro do prazo limite de pagamento da factura, mediante o acréscimo de juros indexados à taxa equivalente que substitui a taxa de desconto do Banco de Portugal.

2 — No caso referido no número anterior, deverá a primeira prestação ser paga no acto da apresentação do requerimento e as seguintes nas datas indicadas no acordo de pagamento.

3 — A falta do pagamento das prestações fixadas no número anterior implica a obrigatoriedade do pagamento imediato das restantes prestações em dívida.

## TÍTULO VII

## Estabelecimento e exploração de sistemas prediais

## CAPÍTULO I

## Generalidades

## Artigo 274.º

## Medição de águas de abastecimento e de águas residuais

1 — Toda a água fornecida pelos SMA para consumo doméstico, comercial, industrial, ou outro e para reserva de incêndios deve ser sujeita a medição.

2 — Sempre que os SMA julguem necessário promoverão a medição das águas residuais domésticas, industriais, ou outras antes da sua entrada na rede pública de drenagem.

3 — Todas as entidades que possuam captações próprias, ou que utilizem outras origens de água que não a da rede pública e cujas águas residuais sejam descarregadas na rede pública de drenagem, deverão prever a medição do caudal descarregado.

4 — O pagamento de tarifas e serviços prestados pelos SMA poderão ser efectuados em factura conjunta.

## Artigo 275.º

## Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

1 — Os SMA não assumem qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os utilizadores em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, sempre que os utilizadores forem avisados com, pelo menos, dois dias de antecedência.

2 — O aviso indicado no número anterior poderá processar-se através da imprensa, da rádio ou de aviso postal.

3 — Para evitar danos nos sistemas prediais resultantes de pressão excessiva ou de variações bruscas de pressão na rede pública de distribuição de água, os SMA tomarão as necessárias providências, responsabilizando-se pelas consequências que daí advenham.

## CAPÍTULO II

## Medidores de caudal

## Artigo 276.º

## Contadores e Tele-leitura

## 1 — Contadores de água:

a) Os contadores de água das ligações prediais são fornecidos e instalados pelos SMA, que fica com a responsabilidade da sua manutenção;

b) Atendendo à natureza e em face ao projecto de instalação da rede para o fornecimento de água, a entidade gestora fixa o calibre do contador a instalar de acordo com a regulamentação específica em vigor.

2 — Os contadores de águas residuais, os equipamentos de medição de parâmetros de poluição e ainda os de recolha de amostras, quando fixos, são aprovados previamente pelos SMA, e instalados a expensas dos proprietários, por instaladores habilitados.

3 — Nas instalações prediais colectivas novas e a remodelar, com mais de 10 contadores ou com um diâmetro de ramal maior ou igual a 50 mm, deverão ser instalados contadores de água que permitam a tele-leitura. Estes contadores deverão ser instalados pelos SMA.

4 — O sistema de tele-leitura, indicado no n.º 2 deste artigo, deverá ser homologado de acordo com a Norma Europeia EN 1434, sobre protocolo M-Bus e compatível com os instrumentos de leitura existentes nos SMA. Deverá cumprir também as seguintes condicionantes técnicas:

a) Deverá ser instalada uma caixa de derivação junto aos contadores (uma caixa por nicho de contadores ou quando isolado, como por exemplo na caso do contador totalizador), onde as ligações serão reunidas em ligadores instalados em calha DIN.

b) Deverá ser instalada toda a cablagem do sistema com cabos JY(ST)Y 1×2X 0,8 mm de acordo com o esquema apresentado no anexo XXI, incluindo a ligação dos contadores, às caixas de derivação.

c) Deverá ser instalado um armário de concentração de sinais que deverá conter duas tomadas de energia eléctrica 220 Vac+terra, protegidas com um disjuntor diferencial de 2 A para alimentação do concentrador, assim como uma ficha telefónica e respectiva ligação, segundo o RITA, para ligação de modem telefónico de comunicações e possibilidade de comunicações sem fios, com a instalação de tubo VD 2,5 até à entrada do prédio para instalação de antena.

d) Este armário terá de ser colocado em local acessível, de acordo com as instruções dos SMA, devendo possuir ligações por tubagem, através da coluna montante até às caixas de derivação.

e) Deverá ser instalado os emissores de impulso (cabo de ligação do contador à caixa de derivação).

5 — Competirá ao requerente efectuar a instalação, arranque e parametrização de todo o sistema de tele-leitura dos contadores, com excepção dos contadores, de acordo com as instruções dos SMA.

6 — O sistema de tele-leitura a implementar deverá abranger os contadores de todas as fracções, os consumos comuns e totalizadores.